



**PUC
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA
DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS NÚCLEO DE
PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**OS EFEITOS PANDÊMICOS DA COVID-19 SOBRE O DIREITO
CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO NO BRASIL**

ORIENTANDA: MARIA EDUARDA SILVA MARTINS

ORIENTADORA: PROF^a. MS. YSABEL DEL CARMEN BARBA BALMACEDA

GOIÂNIA
2021

MARIA EDUARDA SILVA MARTINS

**OS EFEITOS PANDÊMICOS DA COVID-19 SOBRE O DIREITO
CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO NO BRASIL**

Artigo Científico apresentado a disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás- PUC GOIÁS.

Orientadora: Prof^a. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA
2021

MARIA EDUARDA SILVA MARTINS

**OS EFEITOS PANDÊMICOS DA COVID-19 SOBRE O DIREITO
CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO NO BRASIL**

Data da Defesa: 31 de maio de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda nota: 8,5

Examinadora Convidada: Prof^a. Ms. Isabel Duarte Valverde nota: 8,5

Em primeiro lugar, quero agradecer a Deus por me conceder o privilégio de estar concluindo esta etapa tão importante em minha vida acadêmica. Agradeço a minha “mainha” que sempre lutou pra que eu tivesse acesso a melhor educação possível e por me instruir tão bem para a vida. Faço aqui também meu agradecimento a minha professora e orientadora Ms. Ysabel Balmaceda pela paciência e excelente maestria em me orientar na confecção deste trabalho, jamais esquecerei do momento em que me vi desesperada em várias etapas do meu trabalho, e ela me acalmou e disse que tudo daria certo, e deu, professora! Por meio dela agradeço a todos os professores que passaram por minha vida acadêmica e deixaram suas marcas no meu coração e na minha formação como profissional e pessoa! Seguimos firmes na luta por um país com educação de qualidade e acessível a todos sem exceção! Gratidão.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
1. A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO CONSTITUCIONAL GARANTIDO	03
1.1 OS MARCADORES DE EXCLUSÃO.....	05
1.2 A REALIDADE DOS ESTUDANTES BRASILEIROS NO (IN) ACESSO A EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS.....	08
2. OS IMPASSES DOS ENSINOS PÚBLICO E PRIVADO E AS FUTURAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS	10
2.1 CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA SOBRE A EDUCAÇÃO.....	11
2.2 RECONSTRUÇÃO DE UM PAÍS PÓS CRISE DE SAÚDE HUMANITÁRIA.....	12
CONCLUSÃO	15
REFERÊNCIAS	17

RESUMO

O presente artigo científico aborda os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre o direito constitucional à educação no Brasil. O estudo vertente visa analisar o direito ao exercício à educação, presente na Constituição Federal, e a desigualdade educacional existente no Brasil, que passou a ser amplificada em razão da pandemia, da Covid-19. É cediço que a Constituição de 1988 prevê a igualdade de direitos e o dever do Estado em oferecer uma educação de qualidade, entretantes, nota-se que a efetivação do direito à educação é frágil, diante da desigualdade estrutural e social vigente no país. Assim, podemos observar que o direito ao exercício da educação não é cumprido com qualidade pelo Estado. Ressai que o principal alvo de discussão gira em torno da fragilidade do direito à educação no Brasil, e os impactos do (in)acesso a educação na construção da sociedade. Doravante, observa-se que as principais consequências da pandemia sobre a educação são o distanciamento social, a educação a distância, a precariedade de acesso à tecnologia, exclusão/evasão escolar e a desigualdade social. O trabalho estrutura-se em duas sessões, de modo que na primeira serão abordados a educação como direito constitucional garantido, os marcadores sociais de exclusão e, posteriormente será demonstrada a realidade dos estudantes brasileiros diante do (in)acesso a educação durante a pandemia da covid-19. Por sua vez, a segunda sessão irá discorrer sobre os impasses das instituições de ensino pública e privada e as consequências sociais ocasionadas pela pandemia, e por fim será analisada a temática sobre a reconstrução do país pós a crise de saúde humanitária ocasionada pela covid-19. A pesquisa segue a modalidade bibliográfica, tendo como método o dedutivo, e sua natureza é descritiva e explicativa.

Palavras-chave: Pandemia, Direito fundamental, Educação.

OS EFEITOS PANDÊMICOS DA COVID-19 SOBRE O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO NO BRASIL

MARIA EDUARDA SILVA MARTINS¹

INTRODUÇÃO

Ressai que com o advento da pandemia pelo novo coronavírus, o acesso à educação de muitas crianças e adolescentes foi interrompido. Com isso, por medida preventiva, as instituições de ensino da rede pública e privada tiveram que suspender as atividades presenciais com vistas a conter a proliferação do vírus.

Neste contexto, a seara escolar teve que adotar as aulas à distância, mediante a transmissão de conteúdos pela internet. Contudo, a orientação repassada, seguindo as orientações normativas e protocolos de medidas de isolamento social para conter o avanço do novo coronavírus, fora evidenciada uma problemática veterana acerca do acesso à educação de crianças e adultos em situação de vulnerabilidade social. Observa-se que inúmeras crianças e adolescentes não possuem acesso as aulas na modalidade *on line*, principalmente as que vivem em zona rural ou em situação de baixa renda.

O presente artigo tem como escopo analisar e apresentar por meio de dados e estudos quais são os efeitos que a pandemia do novo corona vírus que assola o mundo irá trazer à educação no Brasil, correlacionando ao Direito Constitucional à educação que é assegurado na Lei maior a todos os brasileiros.

Pretende-se discorrer sobre a disparidade entre os ensinios particular e público desde os primórdios da sociedade brasileira até o momento atual. Utilizando-se de exemplos citar a renda das famílias brasileiras e a falta de políticas públicas e a

¹ Maria Eduarda Silva Martins, Acadêmica do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

péssima gestão estatal como alguns dos principais fatores que desencadeiam tamanha desigualdade no acesso ao ensino.

A presente pesquisa visa abordar os impactos sociais e económicos que são gerados pelo descaso a educação. A não realização do dever do Estado em preparar seus cidadãos de forma igualitária, humana e acessível para o mercado de trabalho, contribui para o aumento da desigualdade social além do fortalecimento de preconceitos e estereótipos, elementos esses que tornam as palavras da Constituição brasileira similares a um mero conto de fadas.

O objetivo central deste trabalho é demonstrar a necessidade de mudanças no ordenamento jurídico brasileiro em relação a aplicação do direito estabelecido constitucionalmente à todo cidadão de receber um educação de qualidade em decorrência das consequências deixadas pela pandemia da COVID-19.

Dentre os objetivos específicos, o estudo em tela pretende abordar de forma breve a educação como direito constitucional universalmente garantido a todo cidadão, e a realidade dos estudantes brasileiros em ter acesso a ela de forma digna. Estudar a realidade dos estudantes de escolas públicas e privadas em meio a pandemia da COVID-19. Analisar a dificuldade de acesso à internet devido a renda do estudante. E identificar o que pode ser feito a fim de trazer melhorias e resguardo ao direito do cidadão de ter acesso a um ensino de qualidade.

O principal alvo de discussão acerca do procedimento gira em torno da fragilidade do direito á educação no Brasil, e os impactos do inaccessão a educação na construção da sociedade. Doravante, um dos problemas arguidos cinge sobre a forma de como está sendo obedecida a Constituição Federal com relação ao direito a educação.

Quanto a estrutura do trabalho em tela, vislumbra-se que no primeiro capítulo serão abordados a educação como direito constitucional garantido, os marcadores sociais de exclusão e, posteriormente será demonstrada a realidade dos estudantes brasileiros diante do (in)acesso a educação durante a pandemia da

covid-19.

O segundo capítulo, por sua vez, trata dos impasses das instituições de ensino pública e privada e as consequências sociais ocasionadas pela pandemia, e por fim será analisada a temática sobre a reconstrução do país pós a crise de saúde humanitária ocasionada pela covid-19.

No que tange aos métodos jurídicos adotados, a presente pesquisa será desenvolvida sobre os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre o direito constitucional à educação no Brasil. A pesquisa seguirá a modalidade denominada bibliográfica, tendo como método o dedutivo, e sua natureza é descritiva e explicativa. Na mesma oportunidade, será adotado o método hipotético dedutivo, de modo que, partindo de determinadas hipóteses, sob a luz de conceitos adotados por doutrinadores consagrados, será verificada a real aptidão para resolução do tema.

1 A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO CONSTITUCIONAL GARANTIDO

A Constituição Federal de 1988, artigo 205, conceitua educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, que deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para seu preparo ao exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Integrado em seu texto, a Lei Maior em seu artigo 6º, traz a garantia dos direitos sociais, sendo a educação o primeiro direito a ser citado, pois é por meio dela que o indivíduo consegue alcançar todos os outros direitos sociais estabelecidos, o que a torna um direito fundamental. A esse modo, ela deve ser, obrigatoriamente, ofertada pelo Estado, logo educação é um direito público subjetivo.

O Estado precisa garantir educação pública gratuita de qualidade. É um direito a todos ter acesso sem distinção. Além do Estado, a família também é listada como responsável por prover acesso à educação, é dever da família garantir que a criança esteja desde o início da vida estudantil devidamente matriculada em uma

unidade de ensino, seja ela pública ou privada. De acordo com tal entendimento, a autora Paula Mangialardo Golin complementa:

Tratando-se do direito à educação fundamental, desnecessário afirmar que estamos diante de uma parcela integrante do mínimo existencial, não somente porque a legislação constitucional assim balizou, como porque trata-se a educação de pré-requisito para a concreção de outros direitos fundamentais dos homens, como a liberdade. No Brasil, desde a primeira Carta já havia menção ao direito à educação, além disso, a Constituição de 1988 tratou de elevar tal direito à condição de direito público subjetivo, o que em muito colabora para que tal princípio saia do campo das abstrações para se tornar concreto, afastando quase todas as possibilidades do Estado de negar a sua realização. (GOLIN, 2005, p. 12)

Toda essa obrigatoriedade tanto do Estado quanto da família, deverá ser acolhida e sustentada pela sociedade, pois somente com apoio em conjunto que o indivíduo se prepara de forma plena para o exercício de sua cidadania e qualificação no trabalho.

A educação não é só uma política pública, sem acesso ao ensino não existe progresso social, muito menos sociedade. Rousseau (1968.10), em sua obra Emílio ou da educação afirmou que: “nascemos fracos, precisamos de força; nascemos estúpidos, precisamos de juízo. Tudo o que não temos ao nascer, e de que precisamos adultos, é nos dado pela educação”.

Destarte, é inegável a influência que o acesso a educação traz á uma sociedade. Um povo informado sabe reconhecer seus direitos, de modo digno e consciente, sabe reconhecer o que é melhor a todos e não somente a uma classe menor e privilegiada, e conseqüentemente realizar sucintas escolhas de seus representantes públicos. Um povo educado e informado sabe reconhecer que todo o poder não advém de mais ninguém além de si mesmo.

1.1 OS MARCADORES SOCIAIS DE EXCLUSÃO

Ao fazer uma leitura apropriada do texto constitucional consegue-se depreender que o constituinte pisou por garantir como direito social o acesso à educação básica universal, de qualidade e gratuita. Contudo, o que se percebe na

atualidade é que os preceitos, relacionados a educação, definidos na lei máxima do ordenamento jurídico carecem de aplicabilidade.

Tais princípios acabam por serem desrespeitados pois, ainda hoje, na sociedade brasileira, existem diversos marcadores sociais de diferença. Que será discutido a seguir.

Os marcadores sociais de diferença podem ser entendidos como as desigualdades e hierarquias entre as pessoas constituídas socialmente. Nesse ponto é imperioso que seja compreendido de forma holística a “realidade da vida cotidiana”, por considerar que a informação transpõe as mais diversas estruturas sociais.

Outrossim, antes de fazer uma análise sobre a realidade do cotidiano é preciso destrinchar melhor o conceito de marcador social da diferença. Em 2006, Avtar Brah escreveu um artigo nos cadernos Pagu, intitulado: “Diferença, diversidade, diferenciação”. Neste, dentre seus posicionamentos teóricos, é possível observar o conceito de diferença como relação social. Na assertiva, a autora indica que a diferença como relação social pode ser entendida como as trajetórias históricas e contemporâneas das circunstâncias materiais e práticas culturais que produzem as condições para a construção das identidades de grupo” (BRAH, 2006, p.363)

Sendo assim, para além de serem entendidos como desigualdades e hierarquias entre pessoas em uma dada sociedade tais marcadores podem ser entendidos como as circunstâncias ambientais que influenciam diretamente e até indiretamente nesse processo de definição.

Quando se trata de educação os marcadores sociais de diferenciação são bem óbvios, e ao longo do tempo estes foram mudando conjuntamente com os modelos de sociedade de cada época.

No Brasil, até o ano de 1827, as meninas não podiam estudar da mesma forma que os meninos, direito que foi conquistado no ano citado, contudo, seguiram sendo discriminadas pois não tinham acesso a todas as disciplinas que eram

ministradas aos meninos, sobretudo as que eram consideradas mais racionais, como a matemática, tendo como principal objetivo das escolas fazê-las aprender as “artes do lar”. Foi somente em 1879, que as mulheres brasileiras passaram a ter o direito de cursar uma faculdade. (FERNANDES, 2017)

Este fato é apenas um exemplo dos marcadores de exclusão existentes em nosso país e no mundo. Nos tempos passados, o gênero era um dos fatores que delimitavam o direito à educação, mas para além do gênero tinham as questões raciais que também eram fortes marcadores sociais de diferença à época.

A sociedade evoluiu, e com essa evolução alguns conceitos mudaram radicalmente. A constituição de 1988, sancionada e publicada após o fim da ditadura no Brasil tentou resgatar um pouco da dignidade da população brasileira, além de tentar suprimir ao máximo os marcadores sociais de exclusão de sua sociedade.

Em 1988 o princípio da igualdade foi considerado um marco histórico pois para além de definir diversos princípios de direitos humanos trouxe à tona deveres do Estado para com a sociedade.

Contudo, mesmo com tantos direitos adquiridos, o que se tem na “realidade da vida cotidiana” da sociedade brasileira é que os marcadores sociais de diferença não mudaram, na verdade eles tomaram novas perspectivas e continuam separando cada vez mais a sociedade em classes.

Tendo em vista isso, pode-se observar que o ano de 2020 (dois mil e vinte) escancarou para a sociedade, como um todo, qual o principal marcador social de diferença entre as classes, o poderio econômico, e ainda demonstrou como esse marcador define como as vidas das pessoas serão regadas até o dia de suas mortes.

A educação não deve ser vista como o único caminho para a transformação social, todavia, sem ela não existe a possibilidade de uma transformação coletiva. Nesse sentido, no ano em que a pandemia da Covid-19 se iniciou, o princípio da

educação universal foi posto em xeque, visto que o poderio econômico foi a principal dificuldade da população brasileira em acessar a educação.

O acesso à internet se tornou uma ferramenta quase que essencial em tempos de aulas remotas e trabalho no estilo “home office”, contudo, uma grande parcela da população brasileira sequer tem acesso a esse recurso, e em sua maioria a inacessibilidade se dá pela questão econômica das famílias.

1.2 A REALIDADE DOS ESTUDANTES BRASILEIROS NO (IN)ACESSO A EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS

A educação no Brasil desde a época dos jesuítas sofre com desigualdade de acesso, antes apenas os filhos dos brancos poderiam ter acesso ao ensino, e, nos dias atuais, em 2021, a realidade não é tão distante desta.

Com o surgimento da pandemia da COVID-19, o sistema educacional também teve que se adequar a nova realidade. Inicia-se aí mais um obstáculo na vida do estudante de classe média baixa no país da desigualdade social. Escolas e Universidades tiveram que se adaptar à nova realidade pandêmica, tendo como único meio de continuação de suas atividades através do sistema remoto de ensino. Sistema esse que para mínimo funcionamento necessita de duas coisas: acesso à internet, computador ou aparelho que suporte a execução dos softwares utilizados nas aulas.

Em pesquisa realizada pela TIC Domicílios, no ano de 2019 cerca de 50,7 milhões (71% do total) de lares brasileiros tinham acesso à internet, e 134 milhões de pessoas utilizavam a rede. Apesar do grande aumento de usuários nos últimos anos, uma a cada quatro pessoas não usava a rede no país, o que representa aproximadamente 47 milhões de não usuários. Na avaliação, 40 milhões não possuíam o Ensino Fundamental, a maioria pertencente a classe C e D, fato que reflete a desigualdade digital social do país (TIC DOMICÍLIOS, 2019, p.23)

É importante ressaltar que Freire (1968, p.54), em sua obra, Pedagogia do Oprimido, definiu que a educação não deve ser tratada como privilégio à alguns, mas sim um direito acessível a todos, e que seja de forma livre e abrangente, na medida que nenhum indivíduo traga sua sabedoria adquirida como verdade absoluta com intuito de anular a sapiência do outro, pois para ele, a educação como meio de transformação só é eficaz quando todos possuem o direito de se impor e contribuir com suas ideias e ensinamentos.

Na mesma obra, o autor aborda outra questão contributiva ao inaccessível a uma educação libertadora. A manipulação das massas pela elite dominadora que alimenta uma ideia equivocada de organização, a qual tem como único objetivo tentar ao máximo “maquiar” a realidade existente, a fim de impedir a ascensão das massas populares e manter seus postos de poder e controle.

Um povo pensante e questionador assusta e ameaça o império construído pelos mais economicamente favorecidos. Em sua obra, Pedagogia do Oprimido, Paulo Freire aborda a manipulação da seguinte forma:

A manipulação aparece como uma necessidade imperiosa das elites dominadoras, com o fim de, através dela, conseguir um tipo inautêntico de “organização”, com que evite o seu contrário, que é a verdadeira organização das massas populares emersas e emergindo. (FREIRE, 1968, p. 110).

Logo, fazendo uma análise de contextos, o acesso a educação é limitado por diversos marcadores sociais de diferenças pois é de interesse do sistema capitalista em que se está inserido que existam pessoas capazes de exercer sub trabalhos por salários ínfimos. Sendo assim, a educação brasileira nunca foi tratada com seriedade, e a pandemia da covid-19 só demonstrou cada vez mais como as diferenças sociais afetam o crescimento social como um todo.

2 OS IMPASSES DOS ENSINOS PÚBLICO E PRIVADO E AS FUTURAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS

A pandemia provocada pelo novo coronavírus gerou diversos impactos na educação, tanto para estudantes quanto para as instituições de ensino de mais de uma centena de países pelo mundo.

Com o fechamento das instituições de ensino, toda a dinâmica de aulas, exercícios e avaliações teve de ser repassada ao ambiente virtual. E com isso, ocorreu uma apressada digitalização da área, e alguns locais ficaram sem a estrutura adequada para que a educação a distância (EaD) produzisse bons resultados.

Deste modo, observa-se que com a pandemia surgiram diversos impasses, tanto na seara pública como na privada, bem como as consequências sociais ocasionadas por este problema que assola o mundo.

No estado de Goiás, a Secretaria de Educação – SEDUC, tomou algumas medidas que fortaleceram a aplicação do ensino na rede estadual durante o período pandêmico vivido. Um exemplo de tais medidas é a elaboração feita pela Superintendência de Educação Integral, que criou um documento que reúne 13 ações implementadas nos Centros de Ensino em Período Integral (Cepis) de Goiás ao longo do ano letivo de 2020.

Entre as ações expostas no guia, está presente a visita da professora Maria Bolonha, personagem criado pelo gestor do Cepi Santa Luzia, em Aparecida de Goiânia. Onde semanalmente, a professora, Lucimar Menezes se caracterizava para visitar os estudantes cuja participação nas aulas não presenciais estava abaixo de 70%. A intenção era, de forma lúdica, evitar a evasão escolar. Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/seduc-lanca-guia-de-boas-praticas-realizadas-por-escolas-em-tempo-integral-na-pandemia/>. Acesso em: 03/06/2021

2.1 CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA SOBRE A EDUCAÇÃO

Verifica-se que com a pandemia da covid-19, surgiram diversos desafios e consequências. As principais consequências da pandemia sobre a educação são o

distanciamento social, que reflete na educação a distância, a precariedade de acesso à tecnologia, exclusão/evasão escolar e a desigualdade social.

Dentre as consequências supracitadas, podemos destacar a exclusão de estudantes das escolas. Oportuno ressaltar que, os alunos mais prejudicados foram os estudantes das famílias mais pobres e de grupos que vivem em zona rural.

De acordo com o Relatório de Monitoramento Global da Educação (Relatório GEM) de 2020, divulgado no final de junho, 258 milhões de crianças e jovens não tiveram acesso à educação. O contexto é mais grave nos países renda baixa e média-baixa, entre os quais 40% não contam com políticas para apoiar os alunos durante o período de fechamento das escolas, visando conter o avanço do novo coronavírus. (Disponível em: <https://pt.unesco.org/news/unesco-mostra-que-40-dos-paises-pobres-nao-apoiam-os-estudantes-em-situacao-risco-durante-crise>) Acesso em 29/04/2021.

Diante da omissão do Estado, no que se refere a medidas políticas que incentivem e promovam o acesso virtual de qualidade aos estudantes, é notória a disparidade e desigualdade do acesso a educação durante pandemia.

Neste prisma, convém destacar também que parte da população brasileira não tem acesso a internet. Dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Tecnologia da Informação e Comunicação (Pnad Contínua TIC) apontam que 46 milhões de brasileiros não acessam a web, o que corresponde a mais de 25% da população. Entre os 79,1% que navegam na internet, 99,2% utilizam o celular, enquanto 48,1% dispõem de microcomputador em casa. (Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca_catalogoviewdetalhes?id=2101736) Acesso em 29/04/2021.

Em 23 de Junho de 2020, o deputado Idilvan Alencar (PDT-CE) apresentou o PL 3477/2020 que determina que a União garantirá acesso à internet com fins educacionais aos alunos e professores da Educação Básica Pública. O atual presidente da república, Jair Bolsonaro (sem partido), chegou a vetar o projeto,

todavia, o veto aguarda apreciação da mesa Diretora da Câmara dos Deputados. A proposta original prevê que a União garantirá R\$ 3,5 bilhões para a medida. (Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/04/28/dia-da-educacao-conheca-4-projetos-de-lei-de-apoio-ao-setor-durante-a-pandemia>). Acesso em: 03/06/2021

Deste modo, é cediço que a efetivação do direito à educação é um dever do Estado, presente no texto constitucional, entretanto esse dever é frágil, diante da desigualdade estrutural e social vigente no país. Assim, podemos observar que o direito à educação não vem sendo cumprido com qualidade, e conseqüentemente cresce a desigualdade social e a evasão escolar. Portanto, são necessárias medidas públicas de planejamento e investimento governamental, para que esses problemas sejam solucionados diante do contexto da pandemia.

2.2 RECONSTRUÇÃO DE UM PAÍS PÓS CRISE DE SAÚDE HUMANITÁRIA

Em decorrência do “novo normal”, o sistema de ensino no mundo inteiro teve de adotar novas medidas de aplicabilidade, sendo a mais segura e aparentemente mais viável, a educação remota. O objetivo era proporcionar aos alunos e professores interações nos mesmos horários em que as aulas aconteceriam no ensino presencial, ou seja, manter uma rotina de sala de aula em um ambiente virtual, a fim de que fosse evitado o atraso no aprendizado tanto no ensino público quanto privado.

Todavia, os meios pelos quais esse novo modelo de ensino se abrangeiria pelo país não foi planejado a tempo. Cada unidade federativa teve de arcar de forma individual a execução da modalidade de ensino a distância, tendo todos eles como prioridade, em teoria, a garantia do direito a educação de qualidade à todos e o reforço ao princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Entretanto, ao analisar a realidade tanto de estudantes como de professores em todo Brasil, nota-se uma “ponte” infinda que separa os estudantes da

rede pública dos estudantes da rede privada em comparação a eficiência do acesso à educação. Instituições privadas de ensino, devido ao poder de capital existente, souberam solucionar de modo urgente as adversidades trazidas pela Covid-19 na aplicabilidade do ensino, com o uso de recursos digitais, bem como as aulas remotas, vídeo aulas gravadas e ao vivo; além de todo o suporte possível a alunos e tutores. A renda e os privilégios desta classe foram fatores decisivos para uma rápida resposta de organização.

Quando observado o outro lado da moeda, encontra-se um sistema educacional pública já fragilizado antes mesmo da pandemia. A educação pública brasileira carece de investimentos e recursos tecnológicos. Além disso, a grande maioria de seus alunos são oriundos da classe C do país, muitos não usufruem nem mesmo de aparelho celular que possibilite acesso a internet para a realização da presença em sala de aula virtual.

Em uma pesquisa realizada pela revista THEMA, na cidade de Querência no estado de Mato Grosso, foram entrevistados 105 alunos da rede pública e 13 alunos da rede particular, totalizando 118 alunos entrevistados, todos cursando o ensino médio. (MEDICÍ, 2020. p 139)

Uma das questões elaboradas para a pesquisa foi acerca de suas capacidades e aptidão para a realização do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), que é a principal porta de acesso a um curso de graduação no Brasil, especialmente aos alunos de baixa renda que não conseguem arcar com as altas mensalidades e custos das universidades particulares do país.

A resultado obtido, observou que a maioria dos estudantes da escola pública sentem que o ensino remoto não está contribuindo para prepará-los para o ENEM. Foram 32% que afirmaram não se sentir preparados, porém, mesmo assim irão realizar a prova.

Por outro lado, 23% afirmaram não estar preparados e por isso nem realizarão a prova neste ano, caso venha a ocorrer. Outro aspecto que chama a

atenção é o fato de os estudantes da escola particular declararem estar razoavelmente preparados (38,4%) para a realização das provas do ENEM; outros 23,1% dizem estar plenamente preparados e que continuam se preparando para isso. Estes resultados revelam que as perspectivas de futuro também são afetadas pela pandemia e pelo ensino remoto, pois é notória a disparidade de pensamento entre os estudantes das duas redes de ensino. (MEDICÍ, 2020. p 151)

É a partir de resultados como este que se faz necessária a reflexão a respeito da necessidade de criação de soluções concretas e eficazes para reversão deste cenário, pois, a estrutura tecnológica e nada inclusiva que os estudantes brasileiros vêm enfrentando faz com que o acesso ao conhecimento seja um privilégio de alguns e não um direito de todos. As hierarquias não são destruídas e a desigualdade de torna cada vez mais imperiosa

CONCLUSÃO

O presente artigo científico aborda os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre o direito constitucional à educação no Brasil. O estudo buscou analisar o direito ao exercício à educação, presente na Constituição Federal, e a desigualdade educacional existente no Brasil, que passou a ser amplificada em decorrência da pandemia do novo Covid-19.

Impende destacar que a Constituição Federal prevê a igualdade de direitos e o dever do Estado em oferecer uma educação de qualidade. Vislumbra-se que no artigo 6.º da Constituição Federal, a educação é um direito fundamental de natureza social e doravante o artigo 205 diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Consigna-as que a temática inerente a educação remete a uma discussão sobre o processo de construção igualitária de uma sociedade democrática e justa, quando esta concebe a educação como direito inalienável a todos os seres humanos,

portanto, deve ser ofertado a todas as pessoas. A educação não é apenas direito da pessoa, mas é elemento constitutivo.

Entretanto, nota-se que a efetivação do direito à educação no Brasil é frágil, diante da desigualdade estrutural e social vigente no país. Assim, podemos observar que o direito ao exercício da educação não é cumprido com qualidade pelo Estado.

Mister salientar, que no Brasil as políticas públicas de ampliação do acesso à escola precisam ter medidas efetivas de permanência e qualidade no ensino. A universalização do acesso à escola deve corresponder à oferta de educação de qualidade. Contudo, não é causa de esvaziamento à obrigação da educação como direito a todos, e por ela se assegura a plena realização dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Observa-se que o principal alvo de discussão gira em torno da fragilidade do direito à educação no Brasil, e os impactos do inaccessibilidade à educação na construção da sociedade. Consigna-se que a educação no Brasil sofre com a desatenção de nossos governantes em todas as suas áreas, não é por falta de verbas que os recursos da educação são limitados. Apura-se que o Estado não se faz presente e tão pouco interessado na melhoria do ensino no Brasil. O teto salarial de professores da educação básica são um dos menores existentes no mundo, não há materiais disponíveis nas escolas, algumas nem se quer possuem cadeiras suficientes para acomodar seus alunos.

Ademais, constata-se que a falta de acesso à educação impacta diretamente no crescimento de um país, haja vista que o indivíduo que não sabe ler, nem se quer tem conhecimento de seus direitos e conseqüentemente não sabe votar, não sabe escolher pessoas capazes de fazer transformações eficazes a sua pátria, e tem como fim a alienação.

Um dos problemas arguidos cinge sobre a forma de como está sendo obedecida a Constituição Federal com relação ao direito a educação. A constituição

de 1988 prevê a igualdade de direitos e o dever do Estado em oferecer uma educação de qualidade. Nota-se que a efetivação do direito à educação é um dever do Estado, presente no texto constitucional, entretanto esse dever é frágil, diante da desigualdade estrutural e social vigente no país. Assim, podemos observar que o direito ao exercício da educação não é cumprido com qualidade pelo Estado, e conseqüentemente cresce a desigualdade social, com ênfase na pandemia do Covid-19.

Destarte, vislumbra-se que se trata de um cenário complexo, no qual é necessário que sejam implementadas alternativas para que as crianças e adolescentes tenham acesso a este direito de forma efetiva. A educação à distância é uma modalidade que exige planejamento, formação e investimento, mas não pode ser uma alternativa ao ensino presencial da educação básica, que é precária em nosso país.

Ademais, constata-se que as iniciativas governamentais apresentadas diante do contexto de pandemia não só não avançam na garantia do direito à educação, como fazem o seu contrário, retrocedem. Diante dessa situação, podemos observar o quanto é necessário reformular a estratégia de políticas educacionais e manter um diálogo com os setores governamentais e privados.

Portanto, conclui-se que o desafio do presente artigo foi delinear o regime jurídico de proteção do direito à educação, direito fundamental de natureza social, contribuindo para a ampliação das possibilidades de sua realização diante da pandemia da COVID-19.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Flávia. **Direito Constitucional**. In: Coleção Descomplicando. 4ª Edição. Recife: Pernambuco: Armador, 2020.

BRAH, Avtar. **Diferença, diversidade, diferenciação**. Cad. Pagu. 26ª Edição. Campinas, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL - Presidência da República. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996.

BRASIL Ministério da educação. **Plano Nacional de Educação (PNE)** Introdução e objetivos PNE - 2001.

CAETANO, Jose Eduardo Severino. **Covid-19 frente ao estado democrático de direito e os direitos fundamentais**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81101/covid-19-frente-ao-estado-democratico-de-direito-e-os-direitos-fundamentais>. Acesso em 03/02/2021.

CETIC. **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros** - TIC Domicílios. São Paulo, 2019a. Disponível em: <http://data.cetic.br/cetic/explore>. Acesso em 03/02/2021.

DIA DA EDUCAÇÃO: **Conheça 4 projetos de lei de apoio ao setor durante a pandemia**. CNN Brasil, São Paulo, 28 de Abril de 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/04/28/dia-da-educacao-conheca-4-projetos-de-lei-de-apoio-ao-setor-durante-a-pandemia>. Acesso em: 03/06/2020.

FERNANDES, Fernanda. **A história da Educação Feminina**. MultiRio, Rio de Janeiro, Disponível em: <http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/leia/reportagens-artigos/reportagens/14812-a-hist%C3%A7%C3%A3o-feminina> .Acesso em: 20/10/2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 2ª Edição. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

GOLIN, P. M. **O direito a educação na democracia brasileira e a questão da sua efetividade**. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, Curitiba, v. 43, 2005, p. 12.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 23 Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARCONI, Marina. **Metodologia Científica, para o curso de Direito**. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2003

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 6ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MEDICÍ e col, Mônica. **Percepções de estudantes do Ensino Médio das redes pública e privada sobre atividades remotas ofertadas em tempos de pandemia do coronavírus**. Disponível em: <http://periodicosnovo.ifsul.edu.br/> .Acesso em: 09/04/2021

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 15 Edição. Rev. Ampl e atual. Salvador: Juspodvim, 2020.

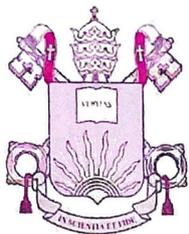
PALÚ, Janete. **Desafios da Educação em Tempos de Pandemia**. Disponível em: <file:///C:/Users/laris/Downloads/Livro%20%20DESAFIOS%20DA%20EDUCACAO%20EM%20TEMPOS%20DE%20PANDEMIA.pdf>. Acesso em: 10/04/2021.

PEIXOTO, Madalena Guasco. **A pandemia e o direito à educação**. Disponível em: <https://contee.org.br/a-pandemia-e-o-direito-a-educacao/>. Acesso em: 10/04/2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. São Paulo : Difusão Européia do Livro, 1968.

SEDUC. **Guia de boas práticas realizadas por escolas em tempo integral na pandemia**. Governo de Goiás, Goiânia, 30 de Dezembro de 2020. Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/seduc-lanca-guia-de-boas-praticas-realizadas-por-escolas-em-tempo-integral-na-pandemia/>. Acesso em: 03/06/2021

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 33 Edição. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.



**PUC
GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
Caixa Postal 86 | CEP 74605-010
Goiânia | Goiás | Brasil
Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946.3080
www.pucgoias.edu.br | prodir@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Maria Eduarda Silva Martins
do Curso de Direito, matrícula 2017.1.0001.0566-4

telefone: (62) 98160-5749 e-mail mariaeduardasm12@outlook.com

qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado

Os efeitos pandêmicos da COVID-19 sobre os direitos constitucionais à educação no Brasil.

gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 28 de maio de 2021.

Assinatura do(a) autor(a): Maria Eduarda S. Martins

Nome completo do autor: Maria Eduarda Silva Martins

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: _____